LEI MUNICIPAL Nº 3.619 de 24 de junho de 2013.

"Dispõe sobre a desafetação de Vias Urbanas no Parque Humaitá de sua destinação primitiva para bens dominiais, com finalidade de alienação ou doação pelo Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a desafetação das Ruas Cabana, Rua 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e parte da Rua 29, de sua destinação primitiva, localizadas no loteamento "Parque Humaitá", neste Município, passando as mesmas, por força desta Lei, a fazer parte dos bens dominiais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após sanção desta Lei, a alienar ou doar os bens ora objeto desta desafetação.

Art. 3º Faz parte da presente Lei, plantas topográfica, memoriais descritivos, sendo que laudo de avaliação fica consignado nos termos da Lei das Licitações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 24 dias do mês de junho de 2013.(24.06.2013)

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal de Luziânia